

 **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO SISTEMA
CFA/CRA's EM 2020

O COORDENADOR DA COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ – CRA-PR, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, na Resolução Normativa CFA nº 567, de 13 de junho de 2019, e de acordo com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM 2020, do Conselho Federal de Administração, faz saber a todos os Profissionais de Administração, registrados em sua jurisdição, que:

1) Serão realizadas eleições no dia 28 de outubro de 2020, através do sítio eletrônico www.votaadministrador.org.br que, no dia da eleição, poderá ser acessado a partir das 0:00 (zero) até as 22:00 (vinte e duas) horas, horário de Brasília, de qualquer parte do Brasil ou do exterior, ou nos locais designados pela CPE/CRA, exclusivamente no período de horas destinado à votação, mediante senha individual a ser fornecida pelo Conselho Federal de Administração após a definição do Colégio Eleitoral. Na impossibilidade do eleitor dispor de computador, o CRA-PR disponibilizará em sua sede, na Rua Coronel Dulcídio, 1565, nesta Capital, e em suas Seccionais credenciadas de Foz do Iguaçu (Rua Rui Barbosa, 820 – Ed. Foz Executive Center – sala 1004 – centro), e de Londrina (Rua João Wiclif, 111 – 15º andar-Sala 1512, Centro Empresarial Jardim Sul) no dia **28 de outubro de 2.020, das 09h às 18h**, computador conectado à internet com o objetivo de receber a votação.

2. As eleições destinam-se a preencher as seguintes vagas:

NO CRA-PR:

a) obrigatórias:

- 03 (tres) para Conselheiros Regionais Efetivos
- 03 (tres) para os seus respectivos Suplentes, com mandatos de 4 (quatro) anos, de janeiro/2021 a dezembro/2024.

b) especiais:

- 01 (um) para Conselheiro Regional Suplente, com mandato de 2 (dois) anos, de janeiro/2021 a dezembro/2022.

3. O prazo, para apresentação perante o CRA-PR, situado na Rua Coronel Dulcídio, 1565, Curitiba – PR, dos requerimentos de inscrição de chapas concorrentes, encerrar-se-á às 18:00 (dezoito) horas do dia 4 de agosto de 2020.

4. O voto é obrigatório e será exercido diretamente pelo Profissional de Administração, com registro principal e em pleno gozo de seus direitos profissionais. Considera-se em pleno gozo de seus direitos profissionais aquele que se encontrar quite com suas anuidades ou, na hipótese de parcelamento de débitos, esteja quite com todas as parcelas vencidas até o 60º (sexagésimo) dia antes do dia da eleição. O voto é facultativo para aqueles com 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade e não haverá voto por procuração.

5. O processo eleitoral do Sistema CFA/CRA's está disciplinado pela Resolução Normativa CFA n.º 567, de 13 de junho de 2019, que “Aprova o Regulamento das Eleições do Sistema CFA/CRA's”, publicada no Diário Oficial da União n.º 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 75, disponibilizada no sítio do CFA www.cfa.org.br e no do CRA-PR, www.cra-pr.org.br e ainda, na sede do CRA-PR e de suas Seccionais.

Curitiba, em 30 de junho de 2.020.

Adm. Júlio Cesar Segantini
Coordenador da Comissão Permanente Eleitoral do CRA-PR
CRA-PR nº 9.721